

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

019/2024

CONTRATANTE (UASG)

CONSELHO REGIONAL DE ENG. E AGRONOMIA DE MATO GROSSO
(389425)

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA DE ENVIO DE EMAIL EM MASSA (E-MAIL MARKETING), PARA DISPARO DE MENSAGENS ELETRÔNICAS DE TEXTO E/OU HIPERTEXTO.

DATA DA SESSÃO

De 14/06/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 09h até 15h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço global

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL 5	
4. FASE DE LANCES.....	6
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	7
6. HABILITAÇÃO	9
7. CONTRATAÇÃO	10
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	10
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	10



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 019/2024

(Processo Administrativo n.º P2024/028023-1)

Torna-se público que o(a) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso, por meio da Coordenadoria de Compras e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 14/06/2024

Horário da Fase de Lances: 09:00 às 15:00

Link: gov.br/compras

Critério de Julgamento: menor preço global

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de plataforma de envio de email em massa (e-mail marketing), para disparo de mensagens eletrônicas de texto e/ou hipertexto, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos para atender as demandas da Gerência de Marketing do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Item	Objeto	Especificação	Quantidade
1	Serviço de e-mail marketing	Plataforma de envio de e-mail em massa, pelo período de doze meses. Quantidade de disparos mensal: 5.000 Quantidade de disparos por 12 meses: 60.000	1

- 1.1. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.2. *A contratação será dividida em lote único, conforme tabela constante acima. A empresa deverá apresentar proposta para todos os itens.*
- 1.3. **A estimativa de preço será concomitante com a seleção do fornecedor, na forma da INSEGES/ME nº 65/2021. Será considerado vencedor o proponente que oferecer o menor valor global.**

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

- 2.1.1.O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 2.1.2.O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.
- 2.1.3.O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
 - 2.2.1.que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.2.2.estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.3.que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - 3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário* do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10 (dez reais).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.4.1. SICAF;
- 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.8.1. conter vícios insanáveis;
- 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02(duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. O Contrato referente à esta Contratação será dispensada, visto que não há obrigações futuras, será emitido apenas Nota de Empenho/Ordem de Serviço, conforme Art. 95 da Lei nº 14.133/21.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A inexecução parcial ou total do objeto ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatada a ação ou a omissão da CONTRATADA relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas no Art. 155 e 156 da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, respectivos decretos regulamentadores e neste instrumento, bem como facultará à Administração a exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil, observando o contraditório e a ampla defesa.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para habilitação
- 9.12.2. ANEXO II – Termo de Referência e seus anexos

10 de junho de 2024, Cuiabá-MT

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO
PRESIDENTE DO CREA-MT
CONTRATANTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

- 1 As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica:

- 1.1.1 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.2 Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.4 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.1.5 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.1.6 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 1.1.7 Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

- 1.1.8** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 1.2.1** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.2.2** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.2.3** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.4** declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 1.2.5** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.2.6** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.2.6.1** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

- 1.2.7** prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.2.8** caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3 Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

- 1.3.1** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- 1.3.2** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 1.3.3** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 1.3.4** O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;
- 1.3.5** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 1.3.6** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

- 1.3.7** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de plataforma de envio de e-mail em massa (e-mail marketing), para disparo de mensagens eletrônicas de texto e/ou hipertexto, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos para atender as demandas da Gerência de Marketing do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso, conforme especificações a seguir descritas.
- 1.2. O objeto a ser contratado se enquadra na categoria de bens comuns, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou do recebimento de outro instrumento hábil que o substitua, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

- 2.1. A aquisição de uma plataforma de envio de e-mail em massa é importante para o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso (CREA-MT) devido à necessidade de aprimorar e manter a comunicação com os profissionais do sistema. Uma ferramenta robusta de e-mail marketing permitirá o envio eficiente e simultâneo de informações importantes, como comunicados oficiais, convites para eventos, atualizações regulamentares e boletins informativos. Isso assegura que todos os profissionais recebam as informações de maneira oportuna e uniforme.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

- 2.2.** Além da eficiência no envio, a plataforma de e-mail marketing oferece recursos de segmentação e personalização, possibilitando a adaptação das mensagens conforme os interesses e necessidades específicas dos destinatários. Essa capacidade de segmentação é crucial para que o CREA-MT possa direcionar conteúdos relevantes a diferentes grupos de profissionais, aumentando a eficácia da comunicação e o engajamento dos destinatários.
- 2.3.** Outro ponto relevante é a análise de resultados que essas plataformas fornecem. Com relatórios detalhados sobre a taxa de abertura, cliques e outras métricas de desempenho, o CREA-MT poderá avaliar a eficácia das suas campanhas de comunicação e ajustar estratégias conforme necessário. Isso contribuirá para um uso mais inteligente e estratégico dos recursos, garantindo que os esforços de comunicação alcancem os resultados desejados.
- 2.4.** Adicionalmente, a automação de tarefas oferecida pela plataforma de e-mail marketing liberará a equipe de comunicação para focar em outras atividades estratégicas, otimizando o uso do tempo e aumentando a produtividade geral do departamento. A automação também minimiza erros e assegura que os envios ocorram nos momentos mais oportunos, conforme o planejamento estabelecido.
- 2.5.** Por fim, a modernização dos métodos de comunicação através de uma plataforma de e-mail marketing alinha-se às melhores práticas de gestão e tecnologia, fortalecendo a imagem institucional do CREA-MT como uma entidade inovadora e eficiente. Dessa forma, a contratação dessa ferramenta é um passo fundamental para melhorar a comunicação institucional e atender de maneira mais eficaz às demandas dos profissionais de engenharia e agronomia do Mato Grosso.
- 2.6.** O quantitativo mensal é estimado em 5.000 (cinco mil) disparos mensalmente, sendo um e-mail enviado para um destinatário é igual a um disparo.
- 2.7.** O quantitativo pelo período de 12 (doze) meses será de 60.000 (sessenta mil) disparos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

Lote	Objeto	Especificação	Quantidade
1	Serviço de e-mail marketing	Plataforma de envio de e-mail em massa, pelo período de doze meses. Quantidade de disparos mensal: 5.000 Quantidade de disparos por 12 meses: 60.000	1

3.1. A descrição da solução como um todo segue detalhada a seguir:

3.1.1. Contratação de serviços de envio de e-mail em massa (e-mail marketing), para disparo de mensagens eletrônicas de texto ou hipertexto, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos;

3.1.2. A Contratada deverá disponibilizar para uso do CREA-MT ferramenta em plataforma de alto nível, que possibilite criar agrupamentos de endereços eletrônicos (listas de endereços eletrônicos) a partir de base de dados do CREA-MT, visando o envio de mensagens de texto ou em hipertexto, contendo assuntos e informações de interesse do Conselho, dos profissionais, das empresas e da sociedade em geral, à caixa de entrada de profissionais, empresas, conselheiros, inspetores, entidades de classe, funcionários e órgãos públicos, e outros;

3.1.3. Características da Ferramenta:

3.1.3.1. Possibilitar segmentação da base de dados visando atingir públicos específicos;

3.1.3.2. Possibilitar a criação e manutenção de agendas para a execução das tarefas de envio das mensagens, permitindo a configuração de gatilhos para que o início dos disparos ocorra de forma automática;

3.1.3.3. Possibilitar a recepção de informações, mediante consentimento do CREA-MT, por meio de API, para a formação de novas bases de dados (optin);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

- 3.1.3.4.** Obter e manter de forma interativa base de dados com destinatários que não desejam receber e-mails (opt-out), que poderão ser sincronizados com as bases de dados do CREA-MT, via API;
- 3.1.3.5.** Disponibilizar na ferramenta relatórios customizados visando analisar a eficiência das campanhas;
- 3.1.3.6.** Não permitir a utilização dos agrupamentos de endereços eletrônicos criados pelo CREA-MT para troca de mensagens entre os endereços eletrônicos cadastrados;
- 3.1.3.7.** Permitir que o disparo das mensagens eletrônicas (e-mails) possa ser executado tanto pelo CREA-MT quanto pela empresa contratada. Sendo que a empresa CONTRATADA só deverá disparar mensagens em caso extraordinário e sob a determinação expressa do Conselho.
- 3.1.3.8.** Garantir o acompanhamento e avaliação das campanhas através do rastreamento das mensagens enviadas, imediatamente após a finalização do disparo das campanhas, para apresentação de relatórios com os seguintes requisitos mínimos:
- 3.1.3.8.1.** Estatísticas gerais das campanhas: Deverão conter dados das mensagens que foram entregues, que foram abertas pelos destinatários e aquelas que os destinatários clicaram nos links. As estatísticas deverão apresentar os dados na forma de tabelas e gráficos com opções de apresentação analítica e consolidada;
- 3.1.3.8.2.** Estatísticas por Link: Deverão indicar quais destinatários acessaram cada link inserido dentro da mensagem;
- 3.1.3.8.3.** Relatório de Erros de Envio: Deverão apresentar relação dos endereços que não receberam a mensagem por erro, agrupando-os nos vários tipos, como: erros temporários (exemplo: caixa postal cheia) e erros definitivos (exemplo: conta inexistente);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

- 3.1.3.8.4.** Solicitações de Remoção (opt-out): Deverão indicar quais destinatários solicitaram remoção de seu endereço da lista, informando data, hora, endereço de e-mail, endereço IP, sistema operacional, nome, tipo e versão do navegador, bem como em qual categoria de mensagem, conforme finalidade (possibilidade de opt-out parcial por categoria de mensagem); rever com o Wanderson
- 3.1.3.8.5.** Relatório para controle da quantidade de mensagens utilizadas no período, saldos e créditos (com detalhamento das subcontas).
- 3.1.3.8.6.** Ao final de cada mês, a Contratada deverá entregar relatório, via e-mail, para o infrati@CREA-MT.org.br, com a apuração dos resultados do mês, constando, no mínimo:
- Quantidades disparos mensais
 - Tempo de disponibilidade de sistema
 - Estatísticas de acesso e visualização
- 3.1.3.8.7.** Caso haja necessidade de enviar as contas de e-mail através de email com arquivo anexado, a empresa deverá possuir endereço eletrônico certificado digitalmente, para o devido controle de recebimento e leitura que permita sua confiabilidade e rastreabilidade.
- 3.1.3.8.8.** Disponibilizar telefone, e-mail e contatos, para o suporte (no idioma português do Brasil) da ferramenta e dos demais serviços prestados.
- 3.1.3.8.9.** Na fase de implantação dos serviços contratados, os processos operacionais envolvidos nos diversos serviços deverão ser discutidos e acordados com o CREA-MT.
- 3.1.4. Condições para execução da ferramenta:**
- 3.1.4.1.** Implementar protocolos de segurança conforme os padrões de referência (RFCs) publicados pelo IETF (Internet Engineering Task Force).
- 3.1.4.2.** Fornecer recurso de descadastramento (opt-out) nas mensagens encaminhadas, conforme especificado nas características da ferramenta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

- 3.1.4.3.** Não utilizar endereço IP dinâmico.
- 3.1.4.4.** Configurar ou fornecer a configuração do SPF (Sender Policy Framework) do e-mail utilizado como remetente.
- 3.1.4.5.** Possuir configurações de DNS reverso, bem como o seu DNS direto correspondente.
- 3.1.4.6.** Utilizar endereço eletrônico do Remetente fornecido pelo CREA-MT, ou seja, pertencente ao domínio creamt.org.br, mantendo configuração de seus servidores adequada a esta utilização.
- 3.1.4.7.** Realizar análise das mensagens antes do envio, visando evitar o envio de mensagens que possam ser consideradas como e-mails indesejados (spam).
- 3.1.4.8.** Proceder análise dos e-mails rejeitados, buscando identificar as políticas de segurança adotadas pelos provedores.
- 3.1.4.9.** Possuir ambiente seguro, com infraestrutura de alta disponibilidade e livre de vírus de computador, garantindo que quaisquer e-mails enviados em nome do CREA-MT estejam livres de vírus e ainda, que as contas de e-mails fornecidas pelo Conselho não sejam utilizadas para disseminação de vírus, códigos maliciosos, correntes ou quaisquer outros usos indevidos.
- 3.1.4.10.** Prestar o serviço de disparo de informativos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica e às normas legais e regulamentares aplicáveis, ou que venham a ser instituídas.
- 3.1.4.11.** Cumprir os cronogramas estabelecidos aceitando os devidos ajustes e eventuais suspensões promovidas pelo CREA-MT.
- 3.1.4.12.** Disponibilizar para o CREA-MT, em até 05 (cinco) dias úteis após o disparo do e-mail marketing, toda e qualquer informação, sigilosa ou não, incluindo a documentação de configurações e parametrizações, geradas em consequência da prestação do serviço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

- 3.1.4.13.** Estar em acordo com as boas práticas sugeridas pela ABEMD (Associação Brasileira de Marketing de Dados), pelo CAPEM (Código de Autorregulamentação para Prática de E-mail Marketing) e regulamentadas pelo Marco Civil da Internet, Lei nº 12.965/2014, bem como o que dispõe a Lei nº 13.709/2018.
- 3.1.4.14.** A Contratada deve disponibilizar treinamento aos usuários para utilização da plataforma.
- 3.1.4.15.** Todos os custos referentes à instalação/setup, treinamentos (inclusive presenciais) e outros correlatos, deverão estar inclusos no custo mensal dos serviços.
- 3.1.4.16.** Qualquer manutenção e/ou intervenção nos serviços que impliquem em sua inoperância ou alteração nas suas características, deverá ser previamente informada ao CREA-MT, ou imediatamente, quando em caso de emergência.
- 3.1.5. Abertura de Chamados e SLA (Service Level Agreement):**
- 3.1.5.1.** A Contratada, em caso de problemas, deverá prestar suporte sem restrições quanto ao número de chamados para serviços de manutenção preventiva e corretiva, durante o período de vigência contratual.
- 3.1.5.2.** A Contratada deverá disponibilizar um número telefônico, bem como um contato via e-mail ou Portal de Serviços, para abertura de chamados de suporte técnico.
- 3.1.5.3.** Para os incidentes, o prazo de atendimento deverá ser de, no máximo, 2 (duas) horas e o prazo de solução de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de início do atendimento. Após esse prazo, a Contratada será penalizada em R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada dia de atraso.
- 3.1.5.4.** Durante o período de vigência do contrato, a Contratada deverá prestar suporte técnico para eventuais problemas, 12 horas por dia nos 5 dias úteis da semana (8x5).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

- 3.1.5.5.** Eventualmente a Contratada poderá prestar suporte técnico em caso de incidentes emergenciais ou de reuniões, fora do horário comercial. Neste caso, deverá ser registrado o horário de início e fim do atendimento, que deverá passar por análise do Fiscal do Contrato e, caso positivo, será cobrado na fatura subsequente, o valor da hora técnica referente ao período atendido.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

- 4.1.** A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- 4.1.1.** Sustentabilidade:

- 4.1.1.1.** A empresa contratada deverá adotar na execução dos serviços as práticas de sustentabilidade e cumprir a legislação e normas técnicas vigentes, observando, no que couber, o Art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG;

- 4.2.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

- 4.3.** Não haverá exigência da garantia de execução de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

- 4.3.1.** A contratação não representa um alto risco financeiro para a Administração Pública.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

- 5.1.** O regime de execução da contratação será o de empreitada por preço global.
- 5.2.** Os serviços deverão ser prestados mensalmente, devendo ser iniciados em até 05 (cinco) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho.
- 5.3.** Caso não seja possível a entrega do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

- 5.4.** Os serviços serão prestados na Sede/Nuvem da empresa Contratada, e os relatórios deverão ser entregues por e-mail, conforme disposto na cláusula 3.1.3.
- 5.5.** Os serviços serão prestados no seguinte horário: 08:00 às 18:00 de segunda à sexta-feira (horário local).
- 6. ESPECIFICAÇÃO DO PRAZO TOTAL DA GARANTIA (LEGAL E CONTRATUAL) EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, e art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)**
- 6.1.** O prazo de garantia contratual dos serviços, independentemente da garantia de execução, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)**
- 7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**
- 7.1.1.** O Contrato ou a Ordem de Compra/Serviço deverá ser executado(a) fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 7.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.1.3.** A execução do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 7.1.3.1.** O Fiscal Técnico do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

- 7.1.3.2.** O Fiscal do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.1.4.** A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.1.5.** A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.1.6.** Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 7.1.6.1.** A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.1.7.** As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 7.1.8.** A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).
- 7.1.9.** Após a assinatura do Contrato, a Contratante convocará o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

7.1.10. Antes do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a Certidão Negativa de Débitos Estaduais e a Certidão Negativa de Débitos Municipais, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

7.2.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.2. A aferição da execução contratual, para fins de pagamento, considerará os seguintes critérios:

7.2.2.1. Qualidade do atendimento prestado;

7.2.2.2. Disponibilidade do ambiente em acima de 98% do tempo;

7.2.2.3. Tempo de resposta de atendimento;

7.2.2.4. Tempo de resposta para solução de problemas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

7.2.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.3.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.2.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. DO RECEBIMENTO

7.3.1. Do recebimento dos serviços:

7.3.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da disponibilização do serviço, pelo Fiscal do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3.1.1.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.3.1.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

- 7.3.1.1.1.2.** Em caso de rejeição, o Fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.
- 7.3.1.1.1.3.** Nesse caso, cabe à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.3.1.1.1.4.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.3.1.1.1.5.** A aprovação da medição previa apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 7.3.1.1.1.6.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.3.1.1.2.** No prazo supracitado para o recebimento provisório, o Fiscal Técnico ou a equipe de fiscalização deverá emitir o Termo de Recebimento Provisório e o Relatório Circunstanciado (este último, se for o caso), em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

- 7.3.1.1.2.1.** Quando a fiscalização for exercida por um único empregado público, o Termo de Recebimento Provisório e o Relatório Circunstanciado deverão conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço para recebimento definitivo.
- 7.3.1.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3.1.3.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:
- 7.3.1.3.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 7.3.1.3.2.** Emitir o Termo de Recebimento Definitivo para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos Termos de Recebimento Provisórios, Relatórios Circunstanciados e documentações apresentadas; e
- 7.3.1.3.3.** Comunicar à Contratada para que emita a Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no disposto neste item.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

- 7.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.
- 8.2. O edital de contratação que será lançado no Portal Nacional de Compras Públicas tratará de maiores detalhes quanto a participação de fornecedores e critérios de habilitação.

9. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU DA ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO

- 9.1. Previamente à celebração do Contrato, a CONTRATANTE verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- 9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);
- 9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU
(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO>);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

- 9.1.4.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ - Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 9.1.5.** SICAF, para apuração da validade das seguintes certidões, devendo as mesmas apresentar condição negativa ou positiva com efeito de negativa:
- 9.1.5.1.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria da Fazenda Nacional;
- 9.1.5.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa vencedora da fase de habilitação;
- 9.1.5.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa vencedora da fase de habilitação;
- 9.1.5.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.1.5.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.2.** Caso a empresa vencedora da fase de habilitação não faça a comprovação da documentação prevista, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou a Ordem de Compra/Serviço, poderá ser convocada outra licitante para, conforme as regras previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica, e o atendimento das demais exigências do mesmo, assinar o Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica e das demais cominações legais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

- 9.3.** No caso de a empresa vencedora da fase de habilitação, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar o Contrato, sem prejuízo das cominações previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica, neste Termo de Referência e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o Contrato.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** As informações relativas às infrações e sanções administrativas estão previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica.

11. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

- 11.1.** A estimativa de preço será concomitante com a seleção do fornecedor, na forma da INSEGES/ME nº 65/2021.
- 11.2.** Será considerado vencedor o proponente que oferecer o menor valor global.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1.** O faturamento deverá obedecer ao seguinte:
- 12.1.1.** Para pessoas jurídicas: emitir a Nota Fiscal/Fatura, no valor bruto, somente após o término da prestação do serviço, caso o serviço seja prestado mensalmente a nota fiscal será sobre o mês precedente.
- 12.1.2.** Para pessoas físicas: o CREA-MT confeccionará um RPA (Recibo de Pagamento de Autônomo), que deverá ser assinado pela Contratada.
- 12.2.** O faturamento deverá ocorrer em parcelas mensais, em conformidade com a periodicidade da prestação de serviços estabelecida na cláusula de Modelo de Execução Contratual deste Termo de Referência.
- 12.3. O pagamento será processado:**
- 12.3.1.** por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário ou boleto, na data do vencimento, após o atesto do recebimento dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

bens e/ou serviços, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais pertinentes;

- 12.3.2.** mensalmente, em conformidade com a periodicidade da prestação de serviços estabelecida na cláusula de Modelo de Execução Contratual deste Termo de Referência.
- 12.3.3.** em até 20 (vinte) dias, contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura ou do RPA pelo Fiscal Técnico do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço e da apresentação dos documentos pertinentes.
- 12.4.** Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
 - 12.4.1.** Será apurada a validade das seguintes certidões, devendo as mesmas apresentar condição negativa ou positiva com efeito de negativa:
 - 12.4.1.1.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 12.4.1.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Contratada;
 - 12.4.1.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada;
 - 12.4.1.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 12.4.1.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

- 12.4.2.** Para prestação de serviços periódicos, a Nota Fiscal/Fatura ou RPA deverá ser emitida(o) após o período de faturamento da mesma.
- 12.4.3.** O pagamento das parcelas está condicionado à apresentação dos relatórios/medições, quando for o caso, elaborados com observância do Termo de Referência.
- 12.4.4.** A emissão das Notas Fiscais/Faturas ou RPAs estará condicionada à aprovação formal dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e dos Relatórios/Medições, quando for o caso, pelo Fiscal Técnico do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço.
- 12.5.** O Fiscal Técnico do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço disporá de 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, para realizar o atesto do recebimento dos bens e/ou serviços e encaminhamento ao setor responsável pelo processamento do pagamento. Caso seja detectado qualquer erro, vício, defeito ou qualquer divergência, os bens serão devolvidos ou os serviços não aceitos, ficando a cargo da Contratada a sua correção ou reposição, sendo susgado o pagamento.
- 12.6.** O Fiscal Técnico do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço disporá de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do RPA pela Contratada, para realizar o atesto do recebimento dos serviços. Por ser o RPA um documento cuja confecção é interna do CREA-MT, quando o Fiscal Técnico solicita tal ação ao Setor de Contabilidade, após a execução do serviço, subentende-se que o mesmo foi prestado devidamente, não havendo, dessa forma, que se falar em não aceitação do serviço.
- 12.7.** As Notas Fiscais/Faturas ou RPAs da Contratada deverão conter os valores unitários e descrições idênticas às apresentadas na Proposta Comercial, conforme estipulado na planilha apresentada no certame, prevalecendo, para efeitos de pagamento, o critério de arredondamento universal quando da ocorrência de frações de centavos.
- 12.8.** Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

12.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à aplicação das sanções previstas no Contrato ou na Ordem de Compra/Serviço, nos autos do Processo de Compra/Serviço correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

12.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, caso a Contratada não regularize sua situação.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. 6.2.2.1.1.02.01.03.010-Outros Equipamentos e Materiais Permanentes

Cuiabá, 05 de junho de 2024.

IGOR AUGUSTO PEREIRA BASTOS
SETOR DE COMUNICAÇÃO